

FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA
CURSO DE DIREITO
CAIO BRUNO RODRIGUES DE LIMA

**DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DA PESSOA TRANSGÊNERO NO
MERCADO DE TRABALHO: DA MARGINALIZAÇÃO À INTEGRAÇÃO**

RUBIATABA/GO
2021

CAIO BRUNO RODRIGUES DE LIMA

**DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DA PESSOA TRANSGÊNERO NO
MERCADO DE TRABALHO: DA MARGINALIZAÇÃO À INTEGRAÇÃO**

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação do professor Mestre Rogério Gonçalves Lima.

RUBIATABA/GO

2021

CAIO BRUNO RODRIGUES DE LIMA

**DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DA PESSOA TRANSGÊNERO NO
MERCADO DE TRABALHO: DA MARGINALIZAÇÃO À INTEGRAÇÃO**

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação do professor Mestre Rogério Gonçalves Lima.

MONOGRAFIA APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA EM 24/08/2021

Mestre Rogério Gonçalves Lima
Orientador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Mestre Edilson Rodrigues
Examinador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Mestre Nalim Rodrigues Ribeiro Almeida da Cunha Duvallier
Examinadora
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Aos meus pais, Juari de Lima Notto e Rosângela Rodrigues de Souza Lima, por sempre acreditar e investir em mim, por me dar todo amor, força, e suporte necessário, por sempre estarem ao meu lado. A Deus, pela proteção, coragem, sabedoria e saúde durante toda a minha trajetória.

AGRADECIMENTOS

Quero agradecer primeiramente a Deus, por ter me guiado nessa longa e dura jornada, pois tens me dado forças para continuar buscando meu propósito mesmo diante de tantos obstáculos.

Agradeço ao meu pai Juari de Lima Notto, meu herói, que nunca duvidou de mim e sempre me ajudou, tanto financeiramente, quanto emocionalmente ao longo dessa jornada, fazendo o possível e o impossível para que esse sonho se concretizasse.

Agradeço a minha mãe, Rosângela Rodrigues de Souza Lima, minha base, por sempre estar do meu lado, mesmo nos piores momentos, onde eu ligava chorando por achar que não aguentava mais e ela sempre paciente me dando conselhos, me ajudando e me dando forças para continuar lutando por meus objetivos.

Agradeço ao meu orientador Rogério Lima, pelo seu tempo dedicado e seu incentivo.

Agradeço as minhas melhores amigas Travas, Isabella Amaral e Bianca Silva, por sempre estarem ao meu lado, me dando forças e motivos para continuar, por me aguentarem em momentos em que ninguém aguentaria. Não é atoa que as duas foram as inspirações para este TCC. Sou eternamente grato a vocês duas.

Agradeço aos meus amigos(as) Jhonatan Mattioly, Danielly Caxeta, Sara Alves, Mariana Stéfane, Elton Carlos, Duda, Gleice e Josy, que também foram partes importantes nessa caminhada, me dando auxílio sempre que precisei.

Agradeço ao meu irmão, Gustavo Henrique Rodrigues de Lima, pelo apoio, paciência e compreensão.

Agradeço as minhas avós, Enedina Rodrigues Gomes e Liontina Silva Durães (*in memoriam*), por terem sido guerreiras e terem contribuído de forma direta na construção da pessoa que sou hoje.

Agradeço aos meus avôs, José de Lima Notto e Francisco Dantas de Souza (*in memoriam*), por serem meus exemplos de vida, por terem me inspirado a ser uma boa pessoa.

E por fim, agradeço a mim, Caio Bruno Rodrigues de Lima, por ter sido forte, dedicado e determinado, pois sem minha vontade, nada disso seria possível.

“Não importa se você é gay, hétero ou bi,
lésbica ou transgênero...
Eu nasci para sobreviver
Estou no caminho certo, querido
Eu nasci para ter coragem!
Eu sou linda do meu jeito
Pois Deus não comete erros
Eu nasci assim!”

Lady Gaga - Born This Way

RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso, uma monografia, tem como objetivo trazer à tona a questão da transexualidade e o mercado de trabalho, abordando o tema sob aspectos constitucionais, estampando as garantias fundamentais que assistem estas pessoas, quando da luta contra o preconceito durante a vida profissional. Trata ademais da transexualidade como forma de discriminação do indivíduo enquanto força de trabalho pelo simples fato de se encontrar na condição de transexual. Será abordada a situação atual dos transexuais no mercado de trabalho, incluindo os reflexos dos mais diversos tipos de preconceito com os transexuais e, ainda, as formas de obstaculização impostas a eles, o que representa a supressão de direitos e garantias fundamentais.

Palavras-chave: Transexuais. Mercado de Trabalho. Garantias Fundamentais.

ABSTRACT

This course conclusion paper, a monograph, aims to bring up the issue of transsexuality and the job market, addressing the subject under constitutional aspects, stamping the fundamental guarantees that assist these people, when fighting prejudice during the professional life. It also deals with transsexuality as a form of discrimination against the individual as a work force for the simple fact of being in the condition of transsexual. The current acceptance of transsexuals in the job market will be addressed, including the reflexes of the most diverse types of prejudice against transsexuals, as well as the forms of obstacles imposed on them, which represents the suppression of fundamental rights and guarantees.

Keywords: Transsexuals. Labor market. Fundamental Warranties.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

LGBTQIA+: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexo, assexual, +

CF: Constituição Federal

CID: Código Internacional de Doenças

LINDB: Leis de Introdução as Normas do Direito Brasileiro

CLT: Consolidação das Leis do Trabalho

TRANS: Transgêneros

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	10
2.	EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA	12
2.1	RELAÇÃO ENTRE DIREITOS HUMANOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS...	13
2.2	O PRINCÍPIO DA IGUALDADE E O DIREITO AO TRABALHO DIGNO.....	15
2.2.1	Conceitos.....	15
3.2	DIFERENÇAS ENTRE IDENTIDADE DE GÊNERO, ORIENTAÇÃO SEXUAL E SEXO BIOLÓGICO	18
3.2.1	Transexualidade: uma nova identidade de gênero	19
4.1	A INÉRCIA DO PODER LEGISLATIVO NA CRIAÇÃO DE LEIS SOBRE TRANSGÊNERIDADE	23
4.2	A FALTA DE OPORTUNIDADES PARA PESSOAS TRANS E SUAS CONSEQUÊNCIAS.....	24
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	27

1. INTRODUÇÃO

A homossexualidade é algo presente em nossa sociedade há séculos, embora ainda exista bastante resistência de alguns grupos sociais na aceitação e respeito da orientação sexual daqueles que se atraem sexualmente por pessoas do mesmo sexo. Ser homossexual é um desafio em todos os campos da vida social.

Quando falamos em homossexuais, temos hoje inúmeras variações de sexualidade e gêneros, não é à toa que o movimento político social que defende a luta da diversidade sexual utiliza a sigla LGBTQIA+, que significa LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRANSEXUAIS, QUEER, INTERSEXO, ASSEXUAL e o “+” que representa a inúmeros outras variações de expressões sexuais existentes.

O presente estudo é direcionado a um grupo específico, os transexuais, que são pessoas que não se identificam com o gênero atribuído em seu nascimento, e por isto, alteram toda a sua personalidade de gêneros natural, para que alcancem aquele gênero que desejam. Os travestis, apesar de não realizarem o procedimento médico de mudança de sexo, são tidos como uma espécie de transgênero, pois também se comportam e se caracterizam conforme o gênero que se identificam e não com o gênero de nascimento nasceram.

Em se tratando de transexuais, este estudo abordará a realidade destas pessoas no mercado formal de trabalho, pois como se sabe, há uma leva de preconceitos ideológicos e religiosos que ainda rechaçam as escolhas individuais destas pessoas, dificultando a eles o acesso ao mercado formal de trabalho, chegando até mesmo não dar-lhes outra alternativa, que não se valer da prostituição para a própria sobrevivência.

Isto posto, intenciona-se ao longo da pesquisa, dar resposta ao seguinte questionamento: A generalidade das leis trabalhistas prejudicam ou não o transgênero em sua inserção no mercado de trabalho? Como o protecionismo de alguns princípios auxilia na luta pela igualdade para a comunidade LGBTQIA+?

Tem-se por objetivo geral estudar os conceitos constitucionais inerentes à garantias fundamentais que a Carta Magna de 1988 atribui a todos os cidadãos, independente de orientação sexual, mas que, dado ao preconceito estrutural, ainda vemos serem desrespeitados quando direcionados ao homossexual que intenta

ingressar ao mercado de trabalho formal. Os objetivos específicos são: explorar o contexto histórico, social e legal dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal; contextualizar a origem do termo transgênero e a atual situação dessas pessoas no mercado de trabalho; e explorar sobre a inércia do poder legislativo acerca do tema;

O estudo será prioritariamente bibliográfico e documental, se valendo, de doutrinas, artigos, leis, e demais documentos extraídos da internet que possam auxiliar na solução do problema da pesquisa.

O interesse pelo tema decorre pelo fato de ser algo que vem sendo muito ignorado pelo Poder Legislativo, mesmo sendo algo previsto no maior ordenamento jurídico do País.

Assim, a presente monografia está dividida em três capítulos, sendo que o primeiro apresenta a evolução histórica dos direitos fundamentais na legislação brasileira, passando por uma breve análise dos princípios fundamentais envolvidos, quais sejam o direito à liberdade, o direito à vida e a dignidade da pessoa humana, direito ao trabalho digno, buscando sintetizar os aspectos centrais concernentes aos direitos e garantias constitucionais e a compreender a natureza protecionista de tais institutos.

O segundo capítulo traz uma breve análise do que é a transexualidade e como ela altera a percepção da sociedade sobre aquele indivíduo que se submete a essa transição. Discorreremos sobre a origem do termo gênero e de outros termos e também trataremos sobre a diferenciação dos termos orientação sexual, identidade de gênero e sexo biológico.

O terceiro e último capítulo nos informa sobre a aplicabilidade das atuais regras constitucionais ao dia a dia da pessoa transexual que se insere, ou pelos menos tenta se inserir, no mercado de trabalho formal e retrata sobre a inércia do poder legislativo na criação de institutos de proteção a pessoas trans.

2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

A evolução dos direitos fundamentais no Brasil se deu sob a influência direta do movimento constitucional surgido na Europa no final do século XVIII. A Constituição brasileira sempre reconheceu os direitos fundamentais em seu texto.

A Constituição Imperial de 1824 já havia endossado os direitos fundamentais de primeira dimensão no capítulo oitavo em nome da garantia dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros. Segundo o jurista José Afonso da Silva (2012, p. 165): “Tal constituição é a primeira do mundo a sujeitar e afirmar os direitos humanos e a dar-lhes uma efetiva concretização jurídica”.

A Constituição de 1934 criou o estado social brasileiro. Ela garantiu múltiplos direitos, incluindo a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico, agregando características básicas aos direitos sociais. Em termos de ordem social do trabalho, a nova ordem constitucional também trouxe enormes resultados relacionados. Portanto, a Constituição de 1934 foi capaz de inovar na consagração dos direitos fundamentais. No entanto, o totalitarismo suprimiu os direitos humanos em 1937, assim como as constituições de 1967 e 1969. As cartas de 1967 e 1969 representaram a redução desses direitos.

A Constituição de 1988, conhecida como a Constituição Cidadã, traz em seu texto, os direitos e garantias fundamentais. Tal constituição realizou uma verdadeira mudança no Estado Brasileiro e nos seus direitos fundamentais. Se encontram no Título II, onde foi-se dividido em cinco capítulos, sendo estes: os direitos individuais e coletivos, os direitos sociais, a nacionalidade, os direitos políticos e partidos políticos.

Assim, tem-se:

a) Direitos individuais e coletivos: são os direitos relacionados ao conceito de pessoa humana e à sua personalidade, assim como direito à vida, à igualdade, à dignidade, à segurança, à honra, à liberdade e à propriedade. b) Direitos sociais: são prestações positivas do Estado, ou seja, o Estado deve garantir as liberdades positivas aos indivíduos. Tais direitos relacionam-se aquilo que o Estado deve prover, como por exemplo, direito à educação, saúde, trabalho, previdência social, lazer, segurança, proteção à maternidade e à infância e assistência aos

desamparados. Tais direitos encontram-se dispostos a partir do artigo 6º da Constituição Federal; c) Direitos de nacionalidade: vínculo jurídico-político entre o indivíduo e determinado Estado, assim, o indivíduo passa a integrar o Estado como cidadão; d) Direitos políticos: permitem ao indivíduo o exercício de sua cidadania, participando de forma ativa dos negócios políticos do Estado. Tais direitos estão elencados no artigo 14 da Constituição Federal; e) Direitos relacionados à existência, organização e a participação em partidos políticos: assegura a autonomia e a liberdade plena dos partidos políticos para preservar e proteger o Estado Democrático de Direito. (PESTANA, 2017, *online*)

Nessa linha, ressalta-se o pensamento de Norberto Bobbio (1992, pg. 9), sobre direitos fundamentais:

Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas. (...) o que parece fundamental numa época histórica e numa determinada civilização não é fundamental em outras épocas e em outras culturas.

A Constituição de 1988 ampliou os direitos fundamentais, reconhecendo não só os direitos individuais e sociais, como também os direitos de solidariedade. A dignidade da pessoa humana passou a ser fundamento do Estado de Direito. Assim, passou a ser preocupação, senão a maior proteção dos direitos fundamentais.

Segundo Canotilho (1998, pg. 262), os direitos do homem são direitos válidos para todos os povos e em todos os tempos; enquanto os direitos fundamentais são os direitos do homem jurídico e institucionalmente garantidos limitados no espaço temporal.

2.1 RELAÇÃO ENTRE DIREITOS HUMANOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS

Grande parte da população leiga do país acredita que os termos direitos humanos e direitos fundamentais são sinônimos, porém, é necessário destacar as diferenças que existem entre eles.

A expressão “direitos humanos” é muito ampla, porém os jusnaturalistas defendem que os direitos humanos são aqueles que vem da própria qualidade de

pessoa humana, pelo simples fato dela pertencer a essa espécie, entretanto tal pensamento limita muito o real significado do termo.

Direitos Humanos são aqueles direitos ligados a liberdade e a igualdade social, positivados no plano internacional. Já os direitos fundamentais são os direitos humanos positivados na Constituição Federal de 1988, simplificando, ambos são diretamente conectados e essencialmente os mesmos, o que os difere são os planos em que estão consagrados.

Mergulhando nesse contexto, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada em 1948 é reconhecida como uma referência básica a todo e qualquer princípio de direito expresso. Visto que sua finalidade é assegurar os países a um compromisso de defesa incondicional do direito de todos a uma vida digna em qualquer contexto que se encontre. Esse contrato é um marco para a humanidade.

Quanto a isso, observar trechos do Preâmbulo da declaração:

Considerando que os povos das Nações reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdade é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso. (Assembleia Geral da ONU. 1948. "Declaração Universal dos Direitos Humanos" 217. Paris.)

É importante também, ressaltar os artigos I e II da Declaração (1948, pg. 2):

Artigo 1º Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

Artigo 2º Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação (...)

Estas considerações mostram a lente de ampliação sobre o interesse extensivo e unificador da Carta, que é a defesa plena e universal do direito de todos à dignidade humana.

2.2 O PRINCÍPIO DA IGUALDADE E O DIREITO AO TRABALHO DIGNO

2.2.1 Conceitos

O princípio da Igualdade, também conhecido como o princípio da isonomia, tem por objetivo prever a igualdade de aptidões e de possibilidade para todos os cidadãos, não fazendo distinção de cor, gênero, sexualidade etc.

Este se encontra no artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal de 1988, onde traz em seu texto:

Artigo 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (BRASIL. Constituição Federal. 1988)

No Brasil, a Constituição tem o ser humano como centro das relações jurídicas e sociais assegurando-lhe o princípio da igualdade material. Segundo Edilson Nobre (2009, p. 214-215):

A Constituição de 1988 representou um golpe no positivismo legalista, instalando um novo padrão de legalidade, orientado pela ideia de justiça, com a incorporação de valores e opções políticas em seu texto, sobretudo no que diz respeito à dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais, retratados em suas normas e seus princípios.

Nesta "Constituição Cidadã" que vem pelo constitucionalismo social, para realizar os direitos e garantias básicas, o princípio da igualdade passou a desempenhar um papel orientador no estabelecimento da interpretação constitucional.

Sendo o princípio da igualdade tão importante na Constituição, torna-se, necessário as palavras de Bobbio: "Critério supremo que permite estabelecer se uma

norma pertence ao ordenamento; em outras palavras, é o fundamento de validade de todas as normas do sistema”. (2004, p.62)

Adentro ao princípio da Igualdade, vem -se o direito ao trabalho digno, tão importante quanto o mesmo, pois assegura ao cidadão condições dignas ao trabalho, evitando assim exploração por parte de seus empregadores. O mercado de trabalho está cada vez mais concorrente para os que nele precisam ingressar e neste contexto, minorias, como pessoas transexuais, possuem ainda mais dificuldade em serem inseridos, necessitando rotineiramente submeter-se a qualquer trabalho somente para não serem angariados ao rol de desempregados e algumas vezes tendo que recorrer a meios que são condenados pela sociedade em geral, como a prostituição.

Tratar diferente por ser transexual é despertar preconceitos e discriminações por parte da sociedade, de forma a ferir a dignidade humana e a igualdade desses indivíduos, que clamam por igualdade, liberdade, justiça e fraternidade. Neste esteio JOSÉ AFONSO DA SILVA afirma que a Constituição optou: “Pela sociedade pluralista, que respeita a pessoa humana e sua liberdade, em lugar de uma sociedade monista, que mutila os seres e engendra as ortodoxias opressivas”. (1999, p. 56).

Denota-se a liberdade de identificação sexual, como elemento de representação social, a qual deve garantir liberdade aos membros de uma sociedade, principalmente quando se trata de direitos fundamentais e personalíssimos.

3. NOÇÕES SOBRE SEXUALIDADE

Desde o início da civilização, muitas foram as lutas e reivindicações para que o ser humano conquistasse o direito ao respeito e a dignidade, porém, com o passar do tempo e as mudanças culturais advindas, a sociedade em que vivemos sofreu enorme mudança e transformação, criando a necessidade, cada vez maior, de afirmação de direitos e valores universais ao ser humano.

É notório a repercussão que a identidade de gênero provoca na ciência, na sociedade e demais movimentos sociais, o que prova o quanto a sexualidade

humana influencia as estruturas estatais e estabelece posições políticas, pois diante de diferentes significados, em termos gerais está baseada no método científico e religioso, o que acaba em desigualdade, inferiorização, exclusão social e preconceito dos não heterossexuais, como dito por Débora Caroline Chaves (2017, pg, 29):

Ademais, foge à seara da escolha, da autonomia e da livre vontade do sujeito. A pessoa não escolhe se sentir homem, sendo que seu corpo é de uma mulher. Esse sentimento a acompanha desde a infância e não é reversível do ponto de vista médico e psicológico.

Nesse sentido, a seguir passa-se a analisar as peculiaridades da sexualidade, identidade de gênero e o direito à identidade sexual diversa.

3.1 A ORIGEM DO TERMO GÊNERO

O termo “gênero” foi usado pela primeira vez no ano de 1955 para expressar uma diferença entre homens e mulheres, pelo psicólogo John Money(1921-2006). O psicólogo teve auxílio da filósofa Simone de Beauvoir (1908-1986), onde ajudou-lhe a teorizar e evidenciar componentes sociais em sua construção, daí veio a frase “Não se nasce mulher, torna-se mulher” usada no Enem. (2015, *online*).

Com o avanço dos estudos nos anos de 1970 e 1980, especialmente nas áreas sociais, reforçou a dissociação entre genitais e gênero. Um exemplo é a transgeneridade, que vem sendo muito discutida nos últimos anos.

3.2 DIFERENÇAS ENTRE IDENTIDADE DE GÊNERO, ORIENTAÇÃO SEXUAL E SEXO BIOLÓGICO

Como citado por Bruno Machado (2016, *online*): cada coisa é uma coisa!

Uma das maiores dificuldades da sociedade é conseguir distinguir um termo do outro. Pouquíssimas pessoas fora do meio que conhecem as diferenças entre identidade de gênero, orientação sexual e sexo biológico de fato.

Identidade de gênero é com o que a pessoa se identifica. Há quem se identifique como homem, mulher, ambos ou nenhum dos dois gêneros, os chamados não-binários.

Cisgêneros são aqueles que se identificam com o gênero que lhes foi dado no nascimento. Já transexuais ou transgêneros são aqueles que se identificam com um gênero diferente daquele que lhes foi dado no nascimento.

Como dito por Jaqueline Gomes (2012, pg. 12):

Gênero se refere a formas de se identificar e ser identificada como homem ou mulher. Orientação sexual se refere à atração afetivossexual por alguém de algum/ns gênero/s. Uma dimensão não depende da outra, não há uma norma de orientação sexual em função do gênero das pessoas, assim, nem todo homem e mulher é “naturalmente” heterossexual.

Já a orientação sexual, depende do gênero pelo qual a pessoa desenvolve atração sexual e laços românticos. Heterossexual é a pessoa que sente atração por alguém no gênero oposto, já o homossexual é aquela pessoa que sente atração por alguém do mesmo gênero que ela. Tem-se também o bissexual que sente atração por ambos e poderia ter uma relação sexual com ambos os gêneros. A assexualidade é definida como a ausência de desejo sexual por qualquer um dos gêneros.

Vale ressaltar o pensamento de Leandro Colling (2013, pg. 414) descrito em sua obra:

Quem tem gênero seria aquela pessoa cujo gênero é compatível com a materialidade do seu corpo (genitália). De forma mais direta: teria gênero o homem que tem pênis e a mulher que possui uma vagina desde o dia do nascimento. Se o órgão sexual foi construído em cirurgia, essa pessoa não teria gênero. As pessoas que possuem identidade de gênero seriam aquelas que possuem determinado corpo que, pela lógica da heteronormatividade, não segue a linha coerente entre o órgão sexual (aqui entendido como pênis ou vagina) e o gênero (masculino ou feminino, homem ou mulher).

As genitais são adquiridas provenientes ao nascimento, sendo eles vagina, pênis ou ambos – no caso, os hermafroditas. Os órgãos sexuais em si e as demais características biológicas não tem a ver necessariamente com o gênero com que uma pessoa se identifica, nem com sua orientação sexual, nem com sua performance de gênero.

Sexo é biológico, gênero é social, construído pelas diferentes culturas. E o gênero vai além do sexo: O que importa, na definição do que é ser homem ou mulher, não são os cromossomos ou a conformação genital, mas a

autopercepção e a forma como a pessoa se expressa socialmente. (JESUS, 2012, p. 21).

3.2.1 TRANSEXUALIDADE: UMA NOVA IDENTIDADE DE GÊNERO

A transexualidade e os indivíduos transexuais vêm atraindo muita curiosidade da população ultimamente pelo fato de ser algo relativamente novo na sociedade. O termo transexual foi usado pela primeira vez em 18 de dezembro de 1953, quando foi utilizada pelo médico endocrinologista norte americano Harry Benjamin, como uma expressão para se referir a pessoas que, biologicamente normais, se encontravam inconformados com seu sexo biológico.

A cada dia que se passa, pessoas transexuais têm ganhado mais destaque e espaço em plataformas digitais como *Instagram*, *WhatsApp*, entre outros. Eles/Elas vêm falando abertamente sobre suas vidas e sobre sua batalha para a adequação corporal para satisfazer os seus desejos. Os avanços tecnológicos nos últimos anos alavancaram a implementação de procedimentos estéticos, terapêuticos e técnicas cirúrgicas a fim de alcançar essa adequação corporal.

Vale destacar que, em termos de gênero, todos os seres humanos podem ser enquadrados como transgêneros ou cisgêneros. Petry e Meyer (2011, online) complementam: transgênero inclui todas as pessoas que questionam, através da própria existência, a validade da dicotomia sexo/gênero, sejam elas partidárias ou não da cirurgia de redesignação sexual

No que se diz respeito a psiquiatria, o transexual é uma pessoa com insatisfação constante ao sexo do nascimento, com um desejo de tão logo passar por procedimentos cirúrgicos para reverter aquele sentimento de insatisfação com seu próprio corpo.

Em alguns casos, a insatisfação com o sexo biológico é vista desde pouca idade, afinal, são pessoas que sofrem com essa incoerência do sexo psíquico-mental desde o seu nascimento.

Até o ano de 2019, a Organização Mundial de Saúde (OMS), considerava a transexualidade como um transtorno de identidade de gênero, inserindo-a no Código Internacional de Doenças (CID) como CID10. Assim era descrito a transexualidade antigamente, quando ainda era considerada como um transtorno:

(...) não há dúvida de que a transexualidade é uma alteração da psique. Essa alteração, se examinada em cotejo com o padrão de regularidade (identificação do sexo psicológico com o sexo biológico), dificulta a integração social, que deve ser vista sob o prisma do transexual (como sujeito de direitos e obrigações como todos nós) e não sob o prisma da maioria, que, num primeiro momento, segrega, rejeita e impede essa integração (ARAÚJO, 2000, p. 133).

Isso mostra o inferno mental vivido pelo transexual, onde uma vontade perturbadora de reversão sexual, um desejo de ser reconhecido como realmente é e a extrema urgência em ser identificado socialmente e juridicamente a sufocam.

Segundo Tereza Rodrigues Vieira:

Nestes casos a evolução da identidade sexual não seguiu a via correta, tendo ocorrido uma justaposição de diversos fatores psicológicos, hormonais e sociais sobre o comportamento cromossômico (...). Esta adequação lhe é imposta de modo irreversível, escapando ao seu livre-arbítrio. Só se consideraria, pois, em crise, no mundo de hoje, uma Faculdade em que o saber jurídico houvesse assumido a forma de um precipitado insolúvel, resistente a todas as reações. (VIEIRA, 2012, p. 159).

Ademais, o transexual assim como qualquer pessoa, possui direitos da personalidade que não devem ser violados, bem como a dignidade humana, que a Constituição Federal de 1988, por meio de suas normas gerais garante ao eleger a pessoa como foco principal do sistema jurídico, refletindo a personalização do direito e o respeito à dignidade da pessoa em todas as suas peculiaridades.

Ao considerar, os preconceitos vivenciados pelos transexuais nas diversas esferas da vida social, depara-se com o questionamento de quão pior pode ainda ser a não aceitação para o ingresso no mercado de trabalho, o que será objeto do próximo tópico.

4 O MERCADO DE TRABALHO FRENTE AO TRANSEXUAL

É fato que o mercado de trabalho se encontra cada vez mais concorrido para aqueles que pretendem começar a vida profissional e neste meio, as minorias da sociedade, como os LGBTQIA+, sofrem bastante, pois o preconceito por parte da

maioria da sociedade os obriga a aceitar opções de emprego degradantes e exploratórias.

A Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 1º que a República Federativa do Brasil constitui-se em um Estado democrático de direito e possui entre seus vários princípios e fundamentos, a dignidade da pessoa humana (inciso III) e os valores sociais do trabalho (inciso IV).

Corroborando com o primeiro dispositivo constitucional, logo em seguida, está o artigo 3º da CF (BRASIL, 1988) que traz em seu texto:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - Garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

É de extrema importância também salientar o artigo 5º da Constituição, mais especificadamente os incisos I, X E XLI, que dispõem:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; [...]

X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; [...]

XLI - A lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais; (BRASIL, 1988).

Assim, podemos ver que as normas constitucionais preveem direitos a todos, independente da identidade de gênero. Outrossim, as normas já citadas possuem aplicabilidade no próprio direito do trabalho, como bem pontuou Maurício Godinho, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho:

O Direito do Trabalho correspondente à dimensão social mais significativa dos Direitos Humanos, ao lado do Direito Previdenciário (ou Seguridade Social). É por meio desses ramos jurídicos que os Direitos Humanos

Ganham maior espaço de evolução, ultrapassando as fronteiras originais, vinculadas basicamente à dimensão da liberdade e intangibilidade física e psíquica da pessoa humana. (DELGADO, 2019, p. 94)

Apesar da supremacia da Constituição, inexistem leis específicas para as pessoas trans, especialmente na área trabalhista, razão pela qual o texto constitucional, juntamente com as tratativas dos Direitos Humanos são de extrema importância.

A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), por exemplo, não possui nenhum dispositivo específico sobre o trabalho e tratamento a ser destinado ao empregado trans, o que culmina na utilização de outras normas, por meio de analogias e decisões, para assim, tentar proteger esses indivíduos. Tal solução se encontra no artigo 4º da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro (LINDB), cumulado com o artigo 8º, da CLT. Essa inércia do poder legislativo é inexplicável.

4.1 A INÉRCIA DO PODER LEGISLATIVO NA CRIAÇÃO DE LEIS SOBRE TRANSGÊNERIDADE

Como tratado na seção acima, atualmente não há nenhuma legislação específica para os transgêneros no âmbito do ordenamento jurídico, o que torna os preceitos constitucionais e as convenções promovidas pelos órgãos internacionais tão importantes.

É de competência do Poder Legislativo editar leis que regerão o País de acordo com suas necessidades sociais, respeitando os preceitos constitucionais já citados. Porém, os legisladores não se têm debruçado sobre a legislação protetiva e inclusiva para pessoas trans, onde a maioria dos parlamentares se mantém inertes para discutir a matéria. Muito disso se deve ao Brasil ainda possuir uma das bancadas parlamentares mais conservadoras desde 1964 (BEDINELLI, 2014), o que dificulta muito as aprovações de leis que visam a proteção da diversidade sexual e de gênero, com justificativas religiosas, em grande parte do tempo, o que gera uma afronta direta a laicidade do Estado.

Exemplo disso é o Deputado e Pastor Marcos Feliciano, um dos protagonistas na luta “conta os direitos das pessoas LGBT no Congresso Nacional é exemplo da permanência da influência dos discursos religiosos, na esfera do gênero e da sexualidade, ainda na atualidade.” (COACCI, 2016, p. 50).

Dessa forma, ainda que haja iniciativa de leis voltadas para a comunidade LGBT, os projetos acabam estagnados no Congresso Nacional até serem arquivados (CHAVES, 2014, p. 206).

Ao agir assim, o Estado está atentando diretamente contra o direito constitucional de todos a um trabalho digno e respeitoso, calçado na igualdade de gênero.

Todo ser humano tem o direito de ser protegido pelo Estado, de poder gozar de seus direitos e suas garantias fundamentais e de não ser marginalizado institucionalmente. Porém, ao ignorar a necessidade de proteção específica aos transexuais, devido à sua imensa vulnerabilidade, o Legislativo impede a efetividade dos direitos inatos à pessoa, mitigando o exercício da cidadania plena a este grupo populacional, além de fomentar a intolerância, a discriminação e as desigualdades sociais (CHAVES, 2014, p. 206)

Por fim, a inércia legislativa acentua o preconceito com os transgêneros, deixando-as à margem do debate social e político, além de estimular, ainda que indiretamente, a transfobia.

4.2 A FALTA DE OPORTUNIDADES PARA PESSOAS TRANS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Como exposto neste, o Brasil se mostra demasiadamente atrasado para medidas com vistas ao fim da marginalização das pessoas trans.

É indiscutível que a dificuldade da pessoa trans em se inserir no mercado de trabalho advém não só da falta de acesso aos estudos e qualificações, mas principalmente da aparência e da condição de transgeneridade. Notoriamente essa dificuldade de inserção no mercado de trabalho precede do período escolar, já que estes são repletos de discriminação e preconceito, fazendo grande parte dos transexuais abandonar a escola e sequer chegar ao ensino superior.

Ademais, ao tentar ingressar em uma vaga de emprego, o transexual já se depara com um obstáculo, o nome nos documentos. Embora seja possível utilizar o nome social em muitas áreas, como o Enem e no cartão do sus, isso não se aplica a instituições privadas, onde é necessário apresentar os documentos, que via de regra, encontram-se com o nome e sexo de registro. Nessa perspectiva, o

preconceito já acontece na fase de recrutamento, tendo em vista a diferença física com relação aos dados apresentados no documento.

A situação é tão vexatória e constrangedora que o ilustre (SZANIAWSKI, 1998, p. 116) afirmou que é constrangedor ter a aparência característica de um sexo e ser identificado, através da análise de seus documentos, como pertencente ao sexo contrário. Tal constatação é a mais tormentosa das situações.

Nesse sentido, muito coerente a afirmação de Aldemam:

Basta uma rápida olhada nos anúncios de emprego para deixar claro que o mercado de trabalho possui uma estrutura segmentada pelo gênero-definido pela dicotomia convencional homem/mulher. Muitos valores subjetivos e avaliações estão embutidos nesta divisão sobre aquilo que um homem ou uma mulher pode ou deve fazer. Pessoas com uma ambiguidade de gênero poderiam causar confusão e sentir rejeição, por não se encaixarem facilmente nos nichos que existem no mercado de trabalho. (ADELMAN, 2003, p. 83-84)

A falta de oportunidades, a exclusão por parte da sociedade, o preconceito por parte dos empregadores, a inércia do estado frente a esse tema, tudo isso contribui de forma direta para a marginalização da pessoa trans, o que arrasta esses indivíduos a procurar outros meios para sobreviver, alguns deles são degradantes, perigosos e malvistas pela sociedade em geral, a prostituição, por exemplo.

Quando falamos em prostituição de pessoas trans, é preciso levar em conta a falta de oportunidade e vários outros fatores, já citados acima, porém, devemos acabar com o estigma de que todo(a) transexual é prostituta, para não cair no campo descritivo da coisa.

A prostituição é uma forma de troca econômica e sexual que ultrapassa a si mesma. Ela não pode ser compreendida apenas como a troca mercantil de sexo. Compõem na outros inúmeros elementos. Nela uma sociabilidade específica é construída. Através da troca que tem lugar na prostituição, constroem-se relações perpassadas não apenas pelo sentido econômico, mas também pela afetividade (...). (RUSSO, 2006, p.98)

No senso comum, a prostituição é entendida como uma relação de troca de dinheiro por sexo, assim sendo associada a algo depravado, profano e vergonhoso. Transexuais que vivem nessa situação para poder sobreviver, são

violentadas diariamente e as vezes, mortas apenas por serem mulheres ou homens trans.

Esses sujeitos têm diariamente os seus direitos negados, assim como a rua pode ser um espaço onde as travestis expressam a sua feminilidade é nesse mesmo espaço onde são vítimas das violências cotidianas. “Essas pessoas foram mutiladas do acesso ao emprego formal, da educação com qualidade, saúde, cultura, lazer, esporte, moradia, enfim todos os direitos que são básicos para viver uma vida digna” (OLIVEIRA, 2013, p. 77).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É fato que o mercado de trabalho formal está cada vez mais exigente e concorrido, e a falta de normas positivadas na CLT deixa as minorias da sociedade a par de muita negligência. Sabe-se que na CLT não se tem nenhum dispositivo específico sobre o trabalho e tratamento a ser destinado ao empregado trans e que as normas atuais da clt são muito genéricas e voltada a uma sociedade mais "antiga", fazendo-se necessário se inclinar ao uso de outras normas em outros códigos para a sua proteção, como por exemplo o entendimento do STF, onde o acórdão, nos autos da Ação direta de inconstitucionalidade, por omissão, publicado em 06/10/2020 disse que diante da omissão do Congresso Nacional em criar lei que puna os atos de discriminação contra a população LGBTQIA+ no ambiente de trabalho, as condutas homotransfóbicas serão enquadradas na Lei n.º 7.718/1989, que regulamenta os atos tipificados como crime de racismo. Coisas comuns como a vestimenta, o uso dos banheiros, o salário são as principais causas de discriminação no meio trans, e o poder legislativo nada tem feito para ajudar nessa situação, mesmo sendo de competência do poder legislativo editar leis que regerão o país de acordo com suas necessidades, mas muito disso se deve ao fato de o Brasil ainda possuir umas das bancadas parlamentares mais conservadoras desde 1964, de acordo com Tallita Bedinelli, autora e defensora dos movimentos lgbtqia+ no Brasil.

Desse jeito, ainda que haja iniciativa de leis voltadas para a comunidade trans, os projetos acabam estagnados no Congresso Nacional até serem arquivados e ao agir dessa forma, o Poder Legislativo atenta contra o direito constitucional de todos a um trabalho digno e respeitoso, calçado no princípio da igualdade. Constantemente escutamos notícias sobre empregados transgêneros que são impedidos de usar o banheiro de sua preferência, ou que tem salários menores por serem trans, ou que tem que se vestir em acordo com seu sexo biológico. Isso tudo atenta contra o direito ao trabalho digno e deveria estar positivado na CLT como agir em casos assim. a

A falta de oportunidade, as discriminações dentro do mercado de trabalho e a falta de dispositivos de proteção na CLT são os motivos pela qual a maioria das pessoas trans recorrem a serviços marginalizados pela sociedade em geral, como a prostituição, por exemplo. Ficando à mercê de situações degradantes e humilhantes apenas para conseguir sobreviver.

Com tudo isso, entende-se que é necessária a atuação legislativa imediata para a atualização e criação de algumas normas no ramo trabalhista, baseadas em dispositivos como tratados internacionais e princípios fundamentais da CF, afim de proteger a dignidade da pessoa trans, acabando com a marginalização dessas pessoas e integrando as mesmas no mercado de trabalho formal.

REFERÊNCIAS

ADELMAN, Miriam. **Travestis e transexuais e os outros: identidade e experiências de vida**. Niterói: UFF, 2003.

ARAÚJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional do transexual**. São Paulo: Saraiva, 2000.

Assembleia Geral da ONU. (1948). "**Declaração Universal dos Direitos Humanos**" (217 [III] A). Paris.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992. p. 5/19.

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 3 ed. Coimbra: Almedina, 1998.

CASTEL, Pierre-Henri. **Algumas reflexões para estabelecer a cronologia do “fenômeno transexual” (1910-1995)**. Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 21, n. 41, p. 77-111. 2001

CHAVES, Débora Caroline Pereira. **Afinal, quem sou eu para o Direito? Reflexões sobre a tutela do transgênero no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

COLLING, Leandro. **A igualdade não faz o meu gênero: em defesa das políticas das diferenças para o respeito à diversidade sexual e de gênero no Brasil**. Revista Contemporânea, V. 3, N. 2. Universidade Federal da Bahia- UFBA. Salvador, 2013.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 18.ed. São Paulo: LTR, 2019.

FILHO, João Trindade Cavalcante Filho. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais. STF.** Disponível em: <http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaltvjustica/portaltvjusticanoticia/anexo/joao_trindadade_teor_ia_geral_d>. Acesso em 06 Julho de 2021.

JESUS, JAQUELINE GOMES DE. ORIENTAÇÕES SOBRE IDENTIDADE DE GÊNERO: CONCEITOS E TERMOS. 2ª EDIÇÃO – REVISTA E AMPLIADA. BRASÍLIA, 2012.

MACHADO, BRUNO. QUAL A DIFERENÇA ENTRE IDENTIDADE DE GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL?. DISPONÍVEL EM: <<HTTPS://SUPER.ABRIL.COM.BR/MUNDO-ESTRANHO/QUAL-A-DIFERENCA-ENTRE-IDENTIDADE-DE-GENERO-E-ORIENTACAO-SEXUAL/>>. ACESSO EM 28 MAIO DE 2021.

NOBRE JÚNIOR, Edilson Pereira. **Medidas provisórias: controles legislativos e jurisdicional**. 1. ed. Porto Alegre: Síntese Editora, 2000. p248.

OLIVEIRA, Tibério lima. **Travestis e o direito a cidade: sujeitos transgressores em uma sociedade perversa**. Monografia (graduação em serviço social)- Universidade federal do Rio grande do Norte. Natal-RN, 2013.

PESTANA, Barbara Mota. **Direitos Fundamentais: origem, dimensões e características.** Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/50756/direitos-fundamentais-origem-dimensoes-e-caracteristicas>>. Acesso em 23 abril de 2021.

RUSSO, Glaucia Helena Araújo. **Rodando a bolsinha: dinheiro e relações de prostituição. Tese (Doutorado em ciências sociais) Universidade federal do Rio**

Grande do Norte. Programa de pós graduação em ciências sociais. Natal- RN,2006.

SILVA, José Afonso da. Aplicabilidade das normas Constitucionais. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

SZANIAWSKI, Elimar. **Limites e possibilidades do direito de redesignação do estado sexual: estudo sobre o a transexualidade – aspectos médicos e jurídicos.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

TRINDADE, Antônio Augusto. **Desafios E Conquistas Do Direito Internacional Dos Direitos Humanos No Início Do Século XXI.** Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/esp/407-490%20cancado%20trindade%20oea%20cji%20%20.def.pdf>>. Acesso em: 23 abril de 2021.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Nome e sexo: mudanças no registro civil.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2012.